TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 641/2024

Dispõe sobre a alteração da nominação do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Transporte.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, alterada pela Resolução CNJ n. 430, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0006657-79.2023.2.00.0000 (transformado em Consulta), que analisou questionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará sobre a possibilidade de servidores(as) ocupantes(as) de cargos cuja especialidade seja “transporte” integrarem o quadro de pessoal atualmente nominado "policial judicial";

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI TRE-SP n. 0000984-71.2024.6.26.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Transporte, passa a ser nominado Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Agente da Polícia Judicial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos dezoito dias do mês de julho de 2024.

Desembargador Silmar Fernandes

Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luiz Alberto de Souza Ribeiro

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

Juiz Rogério Luis Adolfo Cury

Juíza Danyelle da Silva Galvão

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO**, **JUIZ DA CORTE**, em 18/07/2024, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI**, **JUÍZA DA CORTE**, em 18/07/2024, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANYELLE DA SILVA GALVÃO**, **JUÍZA DA CORTE**, em 18/07/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ**, **DESEMBARGADOR**, em 18/07/2024, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES**, **PRESIDENTE**, em 18/07/2024, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS ADOLFO CURY**, **JUIZ DA CORTE**, em 18/07/2024, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, **JUIZ DA CORTE**, em 22/07/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5580548** e o código CRC **1B751285**.

0000984-71.2024.6.26.8000 5580548v5